

Lei no 7 de 25 de outubro de 1964

Regulamenta a utilização de terrenos municipais
A Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a
seguinte lei

Art. 1º - Salvo em casos excepcionais, a
critério do Prefeito, e em interesse da cidade, fi-
ca expressamente proibido a doação de terrenos
do patrimônio municipal em favor de bairro de ci-
dade, ficando obrigados os leis anteriores que re-
giam o assunto.

Art. 2º - Os ocupantes de terrenos municipais, que
ainda não regularizaram o domínio dos mesmos,
podem fazê-lo, com as seguintes condições:

- a) Ocupantes, a mais de 10 anos: pagarão 50% do valor atual;
- b) Ocupantes de 5 a 10 anos: pagarão 40% do valor atual do imóvel;
- c) Ocupantes de menos de 5 anos: pagarão 30% do valor atual.

Art. 3º - Na zona de bairros, notadamente na
"Bukiki", "Barragem Quente" e adjacências, locais de
população notadamente pobre, a Prefeitura conti-

usará fazendo doação do lote, de que, de p., de de que o
requerente seja realmente pobre e costuma por sua re-
sidência, de modo entretanto ser o lote previamente de-
clarado pela Prefeitura;

§ Único - Não será doado nenhum terreno com área su-
perior a 300 m² (trezentos metros quadrados) e em ante-
da construção do prédio;

Art. 4.º - Fica terminantemente proibida a ocupa-
ção de terrenos municipais, em qualquer parte da
cidade, a não ser para o fim expresso de constru-
ção.

Art. 5.º - Todos os ocupantes de terrenos municipais
terão prazo até 31 de maio de 1965, para regulariza-
ção dos lotes ocupados, vencido o qual prazo, com
terão mais nenhum direito de propriedade, ficando li-
berados o terrenos, podendo a Prefeitura vendê-los a ou-
tro;

Art. 6.º - Os ocupantes de terrenos municipais, reali-
zadamente pobres, que por costumeira residência no
local, podem regularizar gratuitamente o domínio
do imóvel, a critério do Sr. Prefeito.

Art. 7.º - Revogados as disposições contrárias, e
transcrita lei em vigor em data de sua publicação.

Porém, portanto, a todas as autoridades, em
função do conteúdo e execução desta lei, justificar,
fazer a cumprir e fazer cumprir esta lei inteiramente
conforme o conteúdo.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de São João
em 25 de outubro de 1964

O Secretário
José Nelson Furtado

Vist. O Prefeito,
Abílio Gomes de Carvalho